



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

**LEI Nº 9.187, DE 25 DE ABRIL DE 2023.**

Institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar.

O Povo do Município de Divinópolis por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar, e os princípios e diretrizes para sua implementação no Município de Divinópolis.

§ 1º A implementação das diretrizes e ações da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar será executada de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo.

§ 2º A Política ora instituída poderá ser complementada e desenvolvida, na medida do necessário, por órgãos municipais de outras áreas além da educação, em especial da saúde, assistência e desenvolvimento social, cultura e esporte.

§ 3º Para o dinamismo da Política serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se:

I - abandono escolar: a situação do aluno que deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte;

II - evasão escolar: a situação do aluno que abandona a escola ou foi reprovado em determinado ano letivo, e que, no ano seguinte, não tenha renovado a matrícula para dar continuidade aos estudos;

III - projeto de vida: as atividades desenvolvidas nas escolas, em que se discutam as aspirações dos alunos para o futuro e as possibilidades acadêmicas e profissionais após a conclusão do ensino básico;

IV - incentivo para escolhas certas: os estímulos de comportamentos promovidos pelo Poder Público, com vistas a prevenir e combater, de forma mais eficaz, o abandono e a evasão escolar.

**Art. 3º** São princípios da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar o reconhecimento:

I - da educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;

II - da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e ao bem-estar dos alunos;

III - do acesso a informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento do cidadão estudante;

IV - do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e da satisfação das pessoas.

**Art. 4º** A Política de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar tem as seguintes diretrizes:

I - desenvolver programas, ações e articulações entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo;

II - desenvolver programas, ações e articulações entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem o desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

III - incentivar a expansão do número de escolas que dispõem do modelo de Programa em Tempo Integral;

IV - aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

V - promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

VI - aprimorar e ampliar currículos complementares voltados para integração educacional tecnológica e as necessidades pedagógicas emergentes;

VII - incentivar a reflexão sobre o tema "projeto de vida" para os fins do art. 2º, inciso III;

VIII - incentivar a reflexão sobre currículo complementar com oportunidade de escolha de disciplinas eletivas existentes ou a serem instituídas, nos termos da estrutura curricular oferecida pela rede de educação;

IX - estruturar avaliações de aprendizagem periodicamente e promover aulas de reforço para os alunos que delas necessitem;

X - promover atividades de autoconhecimento;

XI - promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;

XII - estimular a integração entre alunos e a construção de ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;

XIII - promover visitas aos alunos evadidos, após o caso concreto revelar recomendável;

XIV - fazer uso de mecanismos de "incentivo para escolhas certas", descrito no inciso IV, do art. 2º, para prevenir o abandono escolar e a evasão escolar;

XV - promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate ao assédio moral e bullying;

XVI - promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate a gravidez precoce;

XVII - promover a conscientização do setor empregador para criação de incentivos, bonificações e a flexibilização de horários a contratados que ainda estão em idade escolar, a retornar e/ou completar os estudos.

**Art. 5º** Fica instituído o Cadastro de Permanência de Aluno, com a finalidade de acompanhamento estatístico de alunos que se enquadrem nas situações definidas nos incisos I e II do art. 2º, dividido por escola, região e nível de ensino para formulação de futuras políticas públicas relacionadas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la naquilo que couber.

Divinópolis, 25 de abril de 2023.

Gleidson Gontijo de Azevedo  
**Prefeito Municipal**

Leandro Luiz Mendes  
Procurador-geral do Município

|                                         |
|-----------------------------------------|
| Matéria publicada no Diário Oficial dos |
| Municípios Mineiros no dia              |
| ___/___/2023. Edição _____.             |